

C.I. Nº 04

DATA: 10/02/2025

DE: SUES
PARA: 4.0.00.00/DOM

Solicitamos a aprovação desta dispensa de licitação emergencial respaldado no REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA DESO.

OBJETIVO:

Contratação Emergencial para serviços de Locação de Equipamento Combinado de Hidrojateamento e Sucção à vácuo para manutenção operacional em sistemas de esgotamento sanitário operados pela DESO, no estado de Sergipe, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência de Licitação.

FONTE DE RECURSOS: Próprio.

VALOR TOTAL DA DESPESA A AUTORIZAR:
R\$ 6.505.205,40 de acordo com os empreendimentos 9228 da DESO.

EMPRESAS PARTICIPANTES DESTA DISPENSA:

EMPRESA	PREÇO GLOBAL	CLASSIFICAÇÃO
CAMEL	5.733.187,20	VENCEDORA
HGI	6.421.248,00	
INOVE	7.173.365,40	

JUSTIFICATIVA DESTA DISPENSA:

A justificativa está contida na “COMUNICAÇÃO INTERNA NRº: 5731/2024-DESO, Datada de: 23/08/2024”, e transcrita abaixo:

“COMUNICAÇÃO INTERNA NRº: 5731/2024-DESO, Datada de: 23/08/2024.

Unidade: DIRETORIA DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO - DESO

Assunto: RESPOSTA AO OFICIO CIRCULAR nº 1145/2024 | Diretor de Operação e Manutenção Página 1 de 1

À SJUR - SUPERINTENDÊNCIA JURÍDICA

De ordem deste Diretor, segue para seguimento e confecção de contratação emergencial, tendo em vista as seguintes considerações:

- 1- A economicidade processual para realização de novo certame licitatório para um prazo inferior a 01 (um) ano, pois é sabida a iminência, já com data marcada, do processo de concessão desta empresa;
- 2- A vantajosidade financeira já apresentada na planilha emitida, por conta por exemplo, da desnecessidade de desmobilização e nova mobilização da estrutura atual para execução do objeto deste contrato;
- 3- A celeridade da modalidade de contratação apresentada, pois já estamos finalizando o saldo contratual, afetando diretamente a prestação dos serviços, estes considerados essenciais, mitigando o acesso a um bem essencial à sobrevivência humana.”

Esta dispensa também está apoiada no “Parecer Jurídico Referencial nº 001/2024”, anexado ao processo, e que trata sobre:

“Ementa: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL. CONTRATAÇÕES EMERGENCIAIS. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 29, INCISO XV DA LEI 13.303/2016, E ART. 120 RILC DA DESO. PRESCINDIBILIDADE DE ENVIO À ANÁLISE JURÍDICA PELA CTLC (CÂMARA TÉCNICA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS). REQUISITOS.”

Além da vantajosidade, esta dispensa emergencial se justifica pela singularidade do momento inserido em decorrência da concessão da DESO e em face de obrigatoriedade da operação assistida onde existe a relação de confiança, infraestrutura com equipamentos já mobilizados para a DESO assim como mão de obra especializada.

Também o fornecedor nunca sofreu punição ou advertência no contrato estabelecido com a DESO, sendo o mais acertado para a tarefa.

OBSERVAÇÃO:

Esta justificativa complementa a contida no Termo de Referência desta Dispensa de Licitação Emergencial.